UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO
PRO-REITORIA ACADÊMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO E DOUTORADO
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CURSO

Art. 1° O Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco é formado pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado e é um espaço de produção e aprofundamento do conhecimento e de formação cientifica e técnica para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2°. O Programa de Pós-graduação em Direito tem por finalidade proporcionar formação científica aprofundada e desenvolver o domínio técnico-científico-acadêmico de investigação na área com os objetivos de:

I - desenvolver pesquisas em Direito dentro das características do Programa, de forma a atender a demanda da Região por profissionais qualificados;

II - formar docentes para atender quantitativa a qualitativamente à expansão do ensino superior em Direito;

III - favorecer a integralização interinstitucional para discussão e encaminhamento de alternativas de desenvolvimento científico direcionado para o Direito;

Art. 4° O Programa de Pós-graduação em Direito está vinculado administrativamente à Pró-reitoria Acadêmica (PRAc).

Art. 5° O Curso será dirigido por um Colegiado e um Coordenador.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 6° O Colegiado é o órgão responsável pela coordenação didática e cientifica do Programa e é constituído pelo Coordenador e pelos professores permanentes do Curso e por dois representantes discentes, um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.
Parágrafo Único. 0s representantes discentes serão anualmente eleitos dentre e pelos alunos regulares dos cursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início das aulas, sendo eleitos, na mesma oportunidade, um suplente para cada representante, dentre os alunos recém ingressos no Curso.

Art. 7° Ao Colegiado compete:
I - deliberar e normatizar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
II - assessorar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
III - propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Católica de Pernambuco as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do Curso, com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação, bem como outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
IV - estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período eletivo;
V - aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa;
VI - indicar a Comissão de seleção dos candidatos para o ingresso ao Programa;
VII - designar, dentre seus membros, uma Comissão composta por docentes e discentes do Programa para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados nos Cursos, da qual o Coordenador é membro nato;
VIII - Homologar a lista dos professores para compor a Banca para Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
IX - decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
X - opinar sobre infração disciplinares estudantis;
XI - elaborar e atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito;

XII - apresentar três nomes para o exercício da função de Coordenador do Programa;
XIII - analisar o credenciamento e descredenciamento de professores para o Programa;
XIV - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive nomeando comissões específicas nos casos em que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8° O Coordenador do Programa e o Vice-Coordenador serão sugeridos pelo Colegiado do Programa dentre os professores doutores permanentes e nomeados pelo Reitor, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica (PRAc).
Parágrafo único. Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos, ouvido o Colegiado.

Art. 9°. Compete ao Coordenador do Programa:
I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
II - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Setores interessados, o plano anual do Curso;
III - definir o número de vagas a ser oferecido para cada turma, coordenar, organizar e realizar o processo de seleção ouvido o Colegiado;
IV - responsabilizar-se pela orientação da matricula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
V - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre matérias relativas ao Programa;
VII - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e intencionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
VIII - estabelecer um plano de acompanhamento dos alunos durante a realização do Mestrado e do Doutorado e de acompanhamento dos alunos egressos;
IX - fazer contatos e convites a professores de outras Instituições para ministrar cursos ou seminários no Programa;

X - encaminhar a Pró-Reitoria Administrativa, em tempo hábil, informações quanto a passagens, hospedagens e carga horária de professor visitante;
XI - promover reuniões com discentes;
XII -participar de reuniões de Pós-Graduação relativas ao Programa representando o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco;
XIII - elaborar e encaminhar relatórios e projetos do Curso às instâncias superiores da Universidade Católica de Pernambuco, à CAPES, FACEPE, CNPq, etc;
XIV - organizar Bancas Prévias e Bancas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado para defesa pública bem como definição de calendário letivo;
XV - solicitar ao Pró-reitor Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal;
XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade Católica de Pernambuco.
Parágrafo Único. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, em suas ausências, e exercerá atribuições por ele delegadas.

SEÇÃO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, com título de Doutor ou equivalente, podendo, em casos especiais, ser considerado o título de Livre Docente.
§ 1°. Professores permanentes são os que atuam no Programa, de forma mais direta e continua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.
§ 2°. Professores colaboradores são os que contribuem, de forma complementar ou eventual, com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
§ 3°. Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por tempo determinado, durante o qual prestam sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 11. Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício de atividades de pesquisa recente, com grande parte da produção científica comprovada na área do Programa.

Art. 12. O Colegiado avaliará, periodicamente, com base nos relatórios anuais do Programa, Os professores do Programa, considerando:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em Bancas Examinadoras;

II - produção cientifica demonstrada pela realização de pesquisa de valor comprovado em sua área do Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento e outros que caracterizem a captação de recursos e benefícios, direta ou indiretamente, ao Programa.

SEÇÃO IV
DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. Cada Linha de Pesquisa terá um responsável que será indicado pelo Colegiado e terá como função:

I - zelar pelo pleno desenvolvimento das pesquisas de sua área;

II - representar e defender os interesses da linha de pesquisa pela qual é responsável;

III - sugerir programas, indicar professores visitantes;

IV - assessorar a Coordenação do Programa na organização das Bancas para Exame de Qualificação, Bancas Prévias e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, e na definição do calendário letivo;

V - participar das reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 14. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito os portadores de diplomas de graduação em Direito, reconhecidos peto CNE, desde que apresentem um projeto de pesquisa pertinente as linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Parágrafo Único: Para os candidatos ao Curso do Doutorado também é exigido o diploma de Mestrado em Direito ou em área afim reconhecido pela CAPES.

Art. 15. Os candidatos à seleção deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição fornecida pela Universidade Católica de Pernambuco, devidamente

preenchida e documentada;

II - Diploma de graduação (cópia autenticada) devidamente registrado em órgão competente ou certificado de conclusão da graduação, ou ainda declaração comprovando que é aluno concluinte, no caso do candidato ao Curso de Mestrado, e, além disso, o Diploma de Mestrado (copia autenticada), reconhecido pela CAPES, ou certificado de Conclusão do Mestrado, ou ainda uma declaração de que o aluno é concluinte de Mestrado, de curso reconhecido pela CAPES, no caso do candidato ao Curso de Doutorado;

III - RG e CPF autenticados;

IV - Certidão de Nascimento/Casamento ou certidão com averbação de divórcio (cópia autenticada);

V - Título de eleitor com comprovante da última eleição (cópia autenticada);

VI - Certificado de quitação com o serviço militar (copia autenticada);

VII - Histórico escolar (cópia do autenticada), da graduação, no caso do Curso de Mestrado, e, além disso, o Histórico do Curso de Mestrado, no caso do Curso de Doutorado;

VIII - Duas cartas de recomendação;

IX - Duas fotos 3 x 4 coloridas e recentes;

X - Requerimento justificando o interesse pelo curso e pela linha de pesquisa;

XI - Projeto de pesquisa (proposta preliminar);

XII - Currículo *Lattes* (modelo do CNPq site www.cnpg.br - Plataforma *Lattes*);

XIII - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 16. A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado em Direito será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:

I - prova escrita com base na bibliografia indicada no Edital

II - análise do Projeto de Pesquisa

III - avaliação do Currículo *Lattes*

IV - entrevista com os candidatos que obtiverem nota mínima correspondente a 7,0 (sete) na prova escrita.

V - exame de proficiência de língua estrangeira (francês, inglês ou italiano) através de teste de compreensão de textos escritos.

Parágrafo Único: Ao aluno que não tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de língua estrangeira na seleção, será dada uma nova oportunidade até 12 (doze) meses após o período de seleção; caso seja reprovado, o aluno não terá direito a prosseguir no Curso.

Art. 17. A seleção dos candidatos para a Curso de Doutorado em Direito será realizada por uma

Comissão de Seleção designada pelo Colegiado e constará de:
I - análise do Projeto de Tese
II - avaliação do Currículo *Lattes*
III - prova de uma segunda língua estrangeira (francês, inglês ou italiano), através de teste de compreensão de textos escritos.
IV - entrevista com os candidatos que obtiverem nota 7,0 (sete) no exame de proficiência de língua estrangeira.

Art. 18. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser aberta seleção específica para alunos estrangeiros não residentes no Brasil, para os Cursos de Mestrado e Doutorado, com procedimentos e critérios definidos em Edital, que deve prever número de vagas que não leve os docentes a ultrapassar os números máximos de orientações definidos neste Regimento.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA

Art. 19. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.
§ 1°. O Curso de Mestrado oferecerá anualmente 25 (vinte e cinco) vagas, número que poderá ser alterado, em um ano específico, a critério do Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação.
§ 2°. O Curso de Doutorado oferecerá anualmente 12 (doze) vagas, número que poderá ser alterado, em um ano específico, a critério do Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação.
§ 3°. A data para inscrição na seleção será fixada pelo Colegiado do Programa e divulgada em Edital;
§ 4°. O candidato classificado para o um dos cursos deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula nos prazos previstos pela Universidade Católica de Pernambuco, sem a qual perderá o direito à admissão, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação no exame de seleção.

Art. 20. O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis excepcionalmente por mais 6 (seis) meses a critério do Colegiado. O prazo máximo para conclusão do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis excepcionalmente por mais 12 (doze) meses a critério do Colegiado.

§ 1°. O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até o depósito da Dissertação para Banca de Defesa Pública.
§ 2°. O tempo mínimo necessário para obtenção do grau de Mestre será de 12 (doze) meses.
§ 3°. Transcorrido este período, o aluno que não houver preenchido os requisitos necessários, estabelecidos neste Regimento, para a obtenção do Grau de Mestre, poderá solicitar certificados de Especialização, desde que tenha atendido as exigências do CNE, com relação à obtenção do título.
§ 4°. O tempo mínimo necessário pare a obtenção do grau de Doutor será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 21. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.
§ 1°. O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso nem após a integralização dos créditos;
§ 2°. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retome as atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.
§ 3°. Em caso de reabertura de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

CAPITULO IV
DO CURRICULO, DISCIPLINAS E DOS CURSOS
Seção I
Das Disposições Comuns aos Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 22. Os Módulos são unidades que integram um conjunto de conhecimentos específicos através de disciplinas e atividades curriculares, visando à construção do trabalho de pesquisa e a formação do pesquisador.

Art. 23. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e ou trabalhos práticos.

Art. 24. Não serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados na Universidade Católica de Pernambuco ou em outras instituições de Ensino Superior.

Art. 25. As disciplinas integrantes do Currículo serão classificadas como:
I - Disciplinas Obrigatórias de Curso, representando um núcleo exigido pelos objetivos gerais do Curso e necessárias para imprimir-lhe unidade;
II - Disciplinas Obrigatórias de Linha, representando características das linhas de pesquisa e necessárias para imprimir-lhes identidade;
III - Disciplinas Eletivas, que permitirão a complementação do conhecimento na área de concentração, na linha de pesquisa e de domínio conexo.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:
A - excelente, com direito a crédito (10,0 - 9,0)
B - bom, com direito a crédito (8,9 -8,0)
C - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0)
D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0)

Parágrafo Único. O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 27. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor em Direito, só contarão como créditos as disciplinas em que o aluno obtiver os conceitos A, B e C obedecida a proporção de no máximo 40% do numero das disciplinas com conceito C.
Parágrafo Único: Aqueles que não preencherem os requisitos necessários para obtenção do Grau de Mestre poderão requerer Certificado de Curso de Especialização.

Art. 28. Além da avaliação final, o aluno de Pós-graduação poderá receber uma avaliação provisória expressa peto conceito “Incompleto" ou IN", a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido frequência e nível de aproveitamento satisfatório em uma disciplina, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma parte dos trabalhos escolares exigidos.
Parágrafo Único: A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que Ihe for concedido o qual não poderá ultrapassar sessenta dias contados a partir do término do período letivo em que cursou a disciplina.

Art. 29. É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:
I - frequência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).
Parágrafo Único. Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 30. O aluno poderá solicitar a Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único. Anualmente, o Colegiado definirá, no seu calendário, o período para trancamento de matrícula.

Art. 31. A inscrição em disciplina eletiva é facultada aos alunos matriculados em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Católica de Pernambuco ou de entidades congêneres, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 32. O aluno poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de Programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa a que estiver vinculado, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 33. O aluno desligado do Programa por não cumprimento das exigências regimentais, ao reingressar, poderá solicitar aproveitamento de créditos.
§ 1°. Para os alunos de Mestrado, este aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no curso interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.
§ 2°. O aproveitamento será requerido à Coordenação do Programa de Pós-graduação, devendo o requerimento ser enviado ao Colegiado do Curso em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado a ser encaminhado ao Coordenador da Pós-graduação, a quem caberá a decisão final.

Art. 34. É facultado ao aluno do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Curso de Pós-graduação realizado em Instituição de Ensino Superior reconhecida, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar um terço do total exigido no Curso em

que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de instituições de Ensino Superior com as quais a Universidade Católica de Pernambuco mantenha convênio especifico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo Único: Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual.

Art. 35. Para cursar disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo em outra Instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecer ao disposto no Art. 27.

Art. 36. O Estágio de Docência é considerado atividade curricular dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, de caráter obrigatório para os alunos bolsistas do PROSUP/CAPES e facultativo para os demais alunos, constituindo disciplina curricular especifica, sujeita a matrícula com os ônus decorrentes, sendo realizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o aluno e a Universidade Católica de Pernambuco, para comprovação da inexistência de vínculo empregatício, o qual será regulamentado nos exatos termos da Portaria n° 009/2003, de 15 de janeiro de 2003, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, bem como dos dispositivos legais que vierem a suceder-lhe, os quais passam a fazer parte integrante deste Regimento.

Seção II
Das Disposições Específicas do Curso de Mestrado

Art. 37. O Curso de Mestrado está estruturado em cinco Módulos, que deverão integralizar 30 (trinta) créditos, na seguinte forma:

I - Módulo Fundamental, constituído de 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias de Curso, de 03 (três) créditos cada, que deverão ser cursadas por todos os alunos do curso;

II - Módulo Específico de cada Linha de Pesquisa, constituído de 01 (uma) Disciplina Obrigatória de Linha, de 03 (três) créditos, que deverá ser cursada por todos os alunos que optarem por aquela linha de pesquisa;

III - Módulo Complementar, constituído por 05 (cinco) Disciplinas Eletivas de Linha, oferecidas pelo Programa, por linha de pesquisa, devendo o aluno cursar, no mínimo, três

disciplinas de sua linha de pesquisa.

IV – Módulo de Atividades Supervisionadas, de 2 (dois) créditos, sendo, no mínimo 1 (um) crédito em publicação em periódicos;

V – Módulo de Defesa de Dissertação, de 4 (quatro) créditos;

Parágrafo único. Os créditos destinados ao módulo das atividades supervisionadas deverão ser integralizados da seguinte forma:

I - publicação de artigos em periódicos Qualis no mínimo B2 da área do Direito, com a atribuição da seguinte pontuação por trabalho:

a) A1: 2,5 créditos;

b) A2 1,75 créditos;

c) B1: 1,5 créditos;

d) B2: 1 crédito;

II - publicação de texto completo em anais de evento nacional ou internacional, correspondendo a 0,5 créditos;

III – participação, como membro estudante, em projetos de pesquisa ou grupos de pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco ou em outras IESs, correspondendo a 0,25 créditos;

IV - publicação de livro correspondendo a 2 (dois) créditos ou capítulo de livro correspondendo a 0,75 créditos;

V - apresentação de trabalho em evento científico nacional ou internacional, correspondendo a 0,25 créditos;

Art. 38. Na integralização dos créditos, os alunos do Curso de Mestrado poderão considerar Disciplinas Eletivas de outra Linha de Pesquisa, no Módulo Complementar, no limite máximo de 06 (seis) créditos e, a critério do Colegiado, seminários temáticos, no limite de 06 (seis) créditos.

Seção III

Das Disposições Específicas do Curso de Doutorado

Art. 39. O Doutorado em Direito está estruturado em módulos, que deverão integralizar 48 (quarenta e oito) créditos, da seguinte forma:

I - Módulo Fundamental, constituído de 01 (uma) Disciplina Obrigatória de Curso, de 03 (três) créditos, que deverá ser cursada por todos os alunos;

II - Módulo Específico de cada Linha de Pesquisa, constituído de 01 (uma) Disciplina Obrigatória de Linha, de 03 (três) créditos, que deverá ser cursada por todos os alunos que optarem por aquela linha de pesquisa;

III - Módulo Complementar, constituído por 04 (quatro) Disciplinas Eletivas de Linha, de 03

(três) créditos cada, devendo o aluno cursar, no mínimo, duas especificamente oferecidas para o Curso de Doutorado;

IV - Módulo de Seminários:

a. Seminários Temáticos, no limite de 03 (três) créditos;
b. Seminários de Tese I e II, de 03 (três) créditos cada;

V – Modulo de Atividades Supervisionadas, de 5 (cinco) créditos, sendo, no mínimo 2 (dois) créditos em publicação em periódicos;

VI - Módulo Defesa de Tese, de 16 (dezesseis) créditos.

§ 1° O Módulo de Seminários será cumprido com a participação do doutorando em seminários temáticos, oferecidos por docentes convidados pela Coordenação do PPGD, sempre com a participação de um docente permanente do Programa, e de Seminários de Tese I e II.

§ 2° Os créditos destinados às atividades supervisionadas deverão ser integralizados da seguinte forma:

I - publicação de artigos em periódicos Qualis no mínimo B2 da área do Direito, com a atribuição da seguinte pontuação por trabalho:

a. A1: 2,5 créditos;
b. A2 1,75 créditos;
c. B1: 1,5 créditos;
d. B2: 1 crédito;

II - publicação de texto completo em anais de evento nacional ou internacional, correspondendo a 0,5 créditos;

III – participação, como membro estudante, em projetos de pesquisa ou grupos de pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco ou em outras IESs, correspondendo a 0,25 créditos;

IV - publicação de livro correspondendo a 2 (dois) créditos ou capítulo de livro correspondendo a 0,75 créditos;

V - apresentação de trabalho em evento científico nacional ou internacional, correspondendo a 0,25 créditos;

VI – cumprimento de Estágio de Docência em cursos de Graduação, correspondendo a 2 (dois) créditos;

§ 3° O doutorando poderá fazer até duas disciplinas de 03 (três) créditos oferecidas para o Curso de Mestrado, quando a temática for importante para a execução do seu Projeto de Tese, segundo avaliação realizada em conjunto com o seu orientador.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de curso e de linha do Curso de Mestrado poderão ser cursadas, na forma do parágrafo anterior, pelos doutorandos, como disciplinas eletivas.

Art. 40. Na integralização dos créditos, os alunos do Curso de Doutorado poderão considerar Disciplinas Eletivas de outra Linha de Pesquisa, no Módulo Complementar, no limite máximo de 03 (três) créditos e, a critério do Colegiado, seminários temáticos, além dos seminários exigidos no Módulo de Seminários, no limite de 03 (três) créditos.

CAPITULO V
DA ORIENTAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 41. Estarão credenciados como orientadores todos os professores doutores que ministram disciplinas no Programa, podendo ter, cada docente permanente, no máximo, 08 (oito) orientandos, e cada docente colaborador, no máximo, 2 (dois) orientandos.
Parágrafo único. A orientação de tese será exclusiva de docentes que já tenham concluído pelo menos uma orientação de dissertação.

Art. 42. Será designado, pela Coordenação, um Orientador de Curso para cada aluno ingresso no Mestrado ou Doutorado, o qual acompanhará o planejamento das atividades acadêmicas do aluno até a escolha do Orientador da Dissertação ou Tese.

Art. 43. O aluno escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação que atendam as exigências contidas neste Regimento, no prazo de 90 (noventa) dias após o início das aulas.
§ 1°. A escolha do Orientador será homologada pelo Colegiado.
§ 2°. No caso de afastamento do Orientador da Dissertação ou Tese, a orientação ficará sob a responsabilidade de um Co-orientador, quando houver, ou de um orientador a ser indicado pelo aluno e homologado pelo Colegiado do Programa;
§ 3°. A critério do Colegiado, além dos membros do corpo docente, professores de outras instituições de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão participar da orientação de Dissertação ou Tese em regime de co-orientação ouvido o Orientador de Dissertação ou Tese.

Art. 44. Será elaborado, pelo aluno do Curso de Mestrado, um Projeto de Dissertação, até seis meses após o início do Curso, o qual será registrado na Secretaria do Programa com a anuência (s) do (s) orientador (es).

Art. 45. Será elaborado, pelo aluno do Curso de Doutorado, uma Proposta de Tese, que deve ser

depositada até vinte e quatro meses após o início do Curso, a qual será registrada na Secretaria do Programa com a(s) anuência(s) do(s) orientador(es), que consiste de urna monografia contendo a proposta do trabalho a ser desenvolvido pelo candidato e o estado da arte atual do debate sobre o tema, que será apresentado em defesa pública, sendo atribuído, por urna Banca Examinadora, o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 1°. A Banca Examinadora consistirá de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pelo Colegiado, sendo, pelo menos, 01 (um) externo ao Programa de Pós-Graduação, podendo o orientador participar da Banca Examinadora, sem contar no número mínimo de membros e sem direito a voto.

§ 2°. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-graduação em Direito.

Art. 46. Compete ao Professor orientador de Dissertação ou de Tese:

I - avaliar o projeto de Dissertação ou Tese do aluno;

II - acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa;

III - avaliar a versão da Dissertação ou Tese a ser submetida à Banca Examinadora;

IV - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa da Dissertação ou dos Projetos de Pesquisa referentes do Doutorado.

V - presidir a banca examinadora de Dissertação ou Tese, bem como a Banca Examinadora da Proposta de Tese.

Art. 47. Mediante exposição de motivos o orientador ou o orientando poderá pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação.

CAPÍTULO VI
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 48. O candidato à obtenção do Grau de Mestre em Direito deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - ter apresentado a Dissertação e ter sido esta aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;

III - ter preenchido todas as demais exigências feitas por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 49. A dissertação, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá a Banca Prévia.
§ 1°. Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Prévia, com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua realização;
§ 2°. A Banca Prévia recomendará ou não a Dissertação para defesa pública e poderá propor ou exigir reformulações que ficarão explicitadas em Ata;
§ 3°. A data para a defesa pública será marcada em prazo a ser definido por indicação da Banca Prévia.

Art. 50. A Defesa da Dissertação será publicada e amplamente divulgada entre os meios científicos e acadêmicos pertinentes.
§ 1°. Para a Defesa da Dissertação, o Colegiado indicará uma Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes, com titulo de doutor ou equivalente, devendo, pelo menos um deles, ser externo ao Programa.
§ 2°. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente e apresentará o nome de dois professores para compor a Banca.
§ 3°. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.
§ 4°. A Banca Examinadora da defesa pública não precisa, necessariamente, ser a mesma da Banca Prévia, mantendo-se o professor orientador.
§ 5°. Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa pública.
§ 6°. A defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da dissertação.

Art. 51. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.
§ 1°. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:
a) aprovado;
b) reprovado.
§ 2°. Poderá ser acrescentada, a menção aprovada, o termo. "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:
I - a Dissertação ou Tese seja considerada de excelência;

II - o aluno tenha concluído o Curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
III - o histórico escolar do aluno não contenha nenhum conceito diferente de "A".
§ 3°. A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 52. O Diploma de Mestre em Direito será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue a Coordenação 04 (quatro) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as eventuais modificações indicadas pela banca Examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 53. O candidato à obtenção do Grau de Doutor em Direito deverá satisfazer as seguintes condições:
I - ter obtido o número de 48 (quarenta e oito) créditos;
II - ter sido aprovado na defesa pública da Proposta de Tese;
III - ter apresentado a Tese e ter sido esta aprovada de acordo com o que estabelece este Regimento;
IV - ter preenchido todas as demais exigências feitas por, este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 54. A tese, concordando o orientador, será entregue à Coordenação do Programa, que a submeterá a uma Banca Examinadora:
§ 1°. A defesa pública da tese deverá ser realizada obedecendo um intervalo de tempo mínimo de seis meses após a defesa pública da Proposta de Tese.
§ 2°. Um exemplar da Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 55. A Defesa da Tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos e acadêmicos pertinentes.
§ 1°. A Banca Examinadora consistirá de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pelo Colegiado. Dentre estes, pelo menos 2 (dois) não devem ser membros do Corpo Docente Permanente do Programa de

Pós-graduação. O orientador poderá participar da Banca examinadora, mas sem direito a voto.
§ 2°. Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito.
§ 3°. O professor orientador fará parte da Banca Examinadora na condição de presidente.
§ 4°. A defesa da Tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega.

Art. 56. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre a menção a ser atribuída ao candidato e registrarão em ata o resultado.
§ 1°. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:
a) aprovado;
b) reprovado.
§ 2°. Poderá ser acrescentada, à menção "aprovada", o termo, "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:
I - a Tese seja considerada de excelência
II - o aluno tenha concluído o Curso no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
III - o histórico escolar do aluno não contenha nenhum conceito diferente de “A”.
§ 3°. A menção final do candidato será aquela atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 57. O Diploma de Doutor em Direito será expedido, por solicitação do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e da Universidade e entregue a Coordenação 02 (duas) copias da versão definitiva da tese, satisfeitas as eventuais modificações indicadas peia banca Examinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS TITULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 58. Uma vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação ao titulo de Mestre ou Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

Art. 59. O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e posteriormente encaminhados para apreciação pelos Conselhos da Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 61. Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco, entrará em vigor na data do da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco em

Aprovada na Sessão Ordinária do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco em